



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615,00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900,00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500,00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470,00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 323/14:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Conselho Federal Suíço em Matéria de Migração. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 235/14:

Cria uma Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos, para garantir a protecção, a assistência, a recuperação, a reabilitação e a reinserção no seio da sociedade de vítimas de tráfico, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Despacho Presidencial n.º 235/14
de 2 de Dezembro

Considerando que o Estado Angolano valoriza a dignidade de cada cidadão e garante o respeito pelos seus direitos individuais, promovendo assim a dignidade humana e protegendo os cidadãos de qualquer ameaça de violência e exploração, eliminando o tráfico de seres humanos e reduzindo as pressões para a migração involuntária e servidão de pessoas;

Havendo necessidade de se combater o tráfico de seres humanos e de todas as práticas que lesem a integridade da pessoa humana num estado democrático e de direito, como é a República de Angola;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos, para garantir a protecção, a assistência, a recuperação, a reabilitação e a reinserção no seio da sociedade de vítimas de tráfico, Coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Assistência e Reinserção Social — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministro das Relações Exteriores;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- e) Ministra da Família e Promoção da Mulher;
- f) Ministro da Juventude e Desporto.

2.º — A Comissão ora criada é apoiada por um grupo técnico que integra representantes das seguintes entidades:

- a) Procuradoria Geral da República;
- b) Polícia Nacional;
- c) Instituto Nacional da Criança;
- d) Conselho Nacional da Juventude.

3.º — A Comissão tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Formular um programa abrangente e integrado para prevenir e reprimir o tráfico dos seres humanos;
- b) Elaborar normas e regulamentos que possam ser necessários para implementação efectiva do combate ao tráfico de seres humanos;
- c) Monitorar e supervisionar a aplicação rigorosa da estratégia ao combate ao tráfico de seres humanos;
- d) Coordenar os programas e projectos dos diversos organismos do Estado para uma resposta efectiva às questões e problemas atinentes ao tráfico de seres humanos;
- e) Coordenar a realização de campanhas de divulgação de informações a existência da lei e de várias

questões e problemas e atinentes ao tráfico de seres humanos;

- f) Orientar outras agências e organismos do Estado para responderem atempadamente aos problemas que lhes sejam apresentados e reportar à Comissão sobre as medidas a tomar;
- g) Proceder ao tratamento de orientações emanadas superiormente em matérias sobre o tráfico de seres humanos.

4.º — O Coordenador da Comissão deve informar regularmente o Titular do Poder Executivo sobre o andamento dos trabalhos.

5.º — A Comissão tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do presente Diploma para apresentar o relatório final dos trabalhos realizados ao Titular do Poder Executivo, findo qual considera-se extinta a referida Comissão.

6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS**

Decreto Executivo n.º 377/14
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 121/13 de 23 de Agosto, determino:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13 de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e funcionamento do Grupo Técnico do Centro de Processamento de Dados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em cumprimento do disposto no Decreto Presidencial acima supracitado;

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Grupo Técnico do Centro de Processamento de Dados do Ministério